



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 79 /2013

PROTOCOLADO SOB Nº 3601 /2013

EM 19 / 09 /2013

			ATA
ACEITO EM	/	/2013	
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVO			

“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE QUE AS GESTANTES SEJAM DESOBRIGADAS A PASSAR PELA CATRACA DOS ÔNIBUS CIRCULARES DE TRANSPORTE COLETIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.”

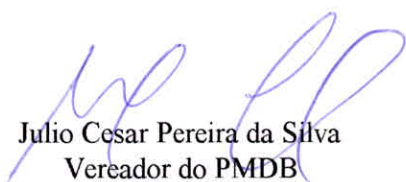
Art. 1º - Fica permitida a entrada e a saída pela mesma porta de entrada dos ônibus circulares de transporte coletivo do Município do Rio Grande para as mulheres gestantes, ficando totalmente dispensada, por força da presente lei, a passagem pela catraca do veículo.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior, não dispensa o pagamento da passagem do ônibus ficando obrigatório a passageira dirigir-se até o cobrador de ônibus para efetuar de pagamento.

Parágrafo único – A empresa responsável pelo transporte coletivo, deverá colocar em todos os seus ônibus circulares, placas de aviso contendo o número e ano da presente lei, bem como seu conteúdo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador do PMDB

Justificativa: Esta lei terá o poder de proteger a integridade física não só das gestantes, mas também e principalmente evitará o risco de lesão ao nascituro, que como é sabido tem seus direitos garantidos desde a concepção. Assim, o presente PL se mostra necessário para a manutenção da dignidade da pessoa humana, como também para o exercício de cidadania daqueles que por suas condições peculiares, mais necessitam de proteção do Estado, sendo esta uma forte tendência dos legisladores modernos que visam trazer às minorias, proteção pormenorizada de seus respectivos direitos.

VISTO

Presidente

- III- ter o preço das tarifas compatíveis com modalidades do serviço;
- IV- usufruir o transporte coletivo com regularidade de itinerários e frequência de viagens compatíveis com a demanda de serviço;
- V- ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual;
- VI- ter acesso fácil e permanente a informações sobre o itinerário, horário e outros planos pertinentes à operação do serviço;
- VII- zelar e não danificar veículos e equipamentos públicos utilizados no serviço de transporte coletivo;
- VIII- arcar com os custos decorrentes de danos e ou prejuízos que deliberadamente causar aos veículos e equipamentos do sistema.

Art. 36- A empresa operadora do transporte manterá serviço de atendimento ao usuário, para efeitos de reclamações, sugestões e informações, objetivando o aperfeiçoamento dos serviços.

Parágrafo Único- As reclamações, devidamente identificadas, encaminhadas pelo usuário terão a devida tramitação com correspondente retorno da solução encontrada ao mesmo e ao agente gestor.

Art. 37- Ficam autorizadas, mediante credencial emitida pela empresa concessionária ou pelo Poder Concedente, as mulheres grávidas ou pessoal com dificuldade de transposição da catraca a embarcarem pela porta destinada ao desembarque, não as isentando do pagamento da tarifa.

TÍTULO IV

DO CÓDIGO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 38- Compete à unidade gestora verificar a inobservância de qualquer das disposições desta Lei e aplicar à operadora infratora as penalidades cabíveis.

Art. 39- A inobservância dos preceitos desta Lei sujeitará o infrator, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades:

- I- advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3601/13

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Van Giovanni Rozello

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- () Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 25 de Setembro de 20 13

[Signature]
 Presidente da Comissão

[Signature]
 VEREADOR
 Flávia Santos
 PSDB

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- () Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

[Signature]
 Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo Suavização normativa e Parecer Jurídico

- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 25 de Setembro de 20 13

[Signature]
 Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- () O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Signature]
 Relator (a)

P A R E C E R Nº. 758/2013

O R I G E M:. CCJ, por determinação.

P R O C. Nº. 3.601 /2013 – PLV nº 79/2013 - Auotr Ver.

Júlio Cesar Silva.

Nesta Consultoria para exame e parecer o processo epigrafoado o qual passamos a examinar:

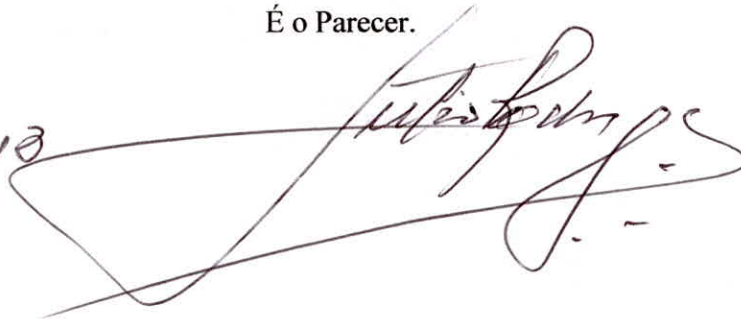
O que pretende o Autor, vênia devida, em nosso entendimento, já se encontra regulado no artigo 37, da Lei Municipal nº 5.602/13, que regula o Transporte Coletivo de Passageiros no Município.

De outra banda, não cabe o art. 3º do Projeto, por inconstitucional, eis que, o Legislativo, ressalvado o momento de discussão do orçamento, não tem competência para determinar por qual via correrá despesas públicas.

Portando, s.m.j., o presente projeto **e antijurídico e inconstitucional.**

É o Parecer.

250513





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

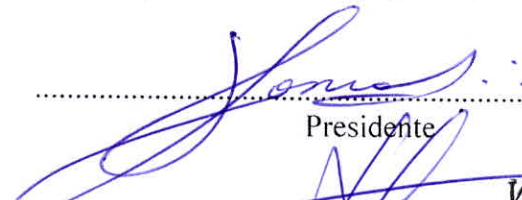
PROCESSO 3601/13

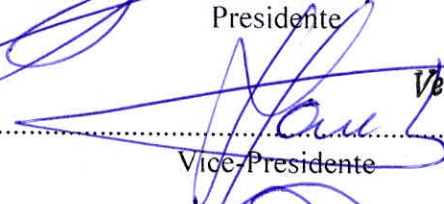
Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:


- () CONSTITUCIONAL
- () INCONSTITUCIONAL
- () ANTIJURÍDICO
- () ANTIREGIMENTAL
- () INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

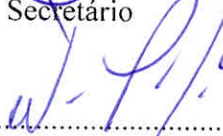
Este é o parecer desta comissão.

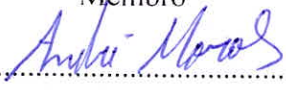
Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 15 de 10 de 2013


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente **Ver. Flávio Santos**
PSDB


.....
Secretário


.....
Membro


.....
Membro